



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 37

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 2010

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			29
Atos do Poder Executivo .....	1	11	
Vice-Governadoria .....		19	
Casa Civil.....		19	
Secretaria de Estado de Governo.....		19	29
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	2	20	29
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia.....	2		29
Secretaria de Estado de Cultura.....	2	21	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo .....	3	21	29
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda .....	3		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.....	6	21	30
Secretaria de Estado de Educação .....	6	22	31
Secretaria de Estado do Esporte .....		22	31
Secretaria de Estado de Fazenda .....	7	23	32
Secretaria de Estado de Obras .....		23	32
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão .....		24	33
Secretaria de Estado de Saúde.....	8	24	35
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	9	25	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		25	
Polícia Civil do Distrito Federal.....		25	
Polícia Militar do Distrito Federal.....		27	
Secretaria de Estado de Transportes.....	10		36
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral .....	10	28	
Procuradoria Geral do Distrito Federal .....	10		36
Tribunal de Contas do Distrito Federal .....		28	36
Ineditoriais .....			36

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 31.333, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010.

Extingue e cria Cargos em Comissão que especifica, e dá outras providências.  
O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos VII e XXVI do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o disposto no inciso III, do artigo 3º, e no seu parágrafo único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos os seguintes Cargos:

I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

III – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente, da Diretoria Geral de Saúde de Samambaia, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

IV – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe, do Núcleo de Traumatologia e Ortopedia, da Diretoria de Atenção à Saúde, da Diretoria Geral de Saúde de Samambaia, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

V – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor, da Diretoria Geral de Saúde de Santa Maria, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesas, os seguintes Cargos em Comissão:

I – 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente, da Diretoria Geral de Saúde da Ceilândia, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

III – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe, da Unidade de Anestesiologia e Gasoterapia, da Diretoria de Atenção à Saúde, da Diretoria Geral de Saúde de Samambaia, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

IV – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente, da Unidade de Administração

Geral, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 3º. Para fazer face à parte da despesa decorrente deste Decreto será utilizado o saldo remanescente do Decreto nº 30.743.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de fevereiro de 2010.

122º da República e 50º de Brasília

**PAULO OCTAVIO ALVES PEREIRA**

Governador em exercício

DECRETO Nº 31.334, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010.

Extingue e cria os cargos que especifica e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos VII e XXVI do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos, os Cargos em Comissão, constantes do Anexo I.

Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos em Comissão constantes do Anexo II.

Parágrafo único. Para fazer face a parte da despesa decorrente deste artigo será utilizado o saldo remanescente do Decreto nº 31.272, de 21 de janeiro de 2010.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de fevereiro de 2010.

122º da República e 50º de Brasília

**PAULO OCTAVIO ALVES PEREIRA**

Governador em exercício

#### ANEXO I

##### CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º do Decreto nº 31.334, de 23 de fevereiro de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – COORDENADORIA DAS CIDADES – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II - DIRETORIA DE OBRAS – GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS E APROVAÇÃO DE PROJETOS – Assistente, DFA-08, 01 – GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor, DFA-10, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01.

#### ANEXO II

##### CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º do Decreto nº 31.334, de 23 de fevereiro de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor, DFA-11, 02.

DECRETO Nº 31.335, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010.

Extingue e cria os cargos que especifica e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos VII e XXVI do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes do Anexo I.

Art. 2º. Fica criado, sem aumento de despesa, o Cargo de Natureza Especial constante do Anexo II.

Parágrafo único. Para fazer face a parte da despesa decorrente deste artigo serão utilizados os saldos remanescentes do Decreto nº 31.098, de 26 de novembro de 2009 e do Decreto nº 31.116, de 03 de dezembro de 2009.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de fevereiro de 2010.

122º da República e 50º de Brasília

**PAULO OCTAVIO ALVES PEREIRA**

Governador em exercício

## ANEXO I

## CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º do Decreto nº 31.335, de 23 de fevereiro de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL – UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – COORDENADORIA DAS CIDADES – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE – DIRETORIA DE SERVIÇOS – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO – NÚCLEO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E PRÓPRIOS – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO – NÚCLEO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E PRÓPRIOS – Encarregado, DFA-05, 01 – SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL – ASSESSORIA DE COORDENAÇÃO DE FUNDOS INSTITUCIONAIS – Secretário Administrativo, DFA-06, 01.

## ANEXO II

## CARGO DE NATUREZA ESPECIAL CRIADO

(Art. 2º do Decreto nº 31.335, de 23 de fevereiro de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor Especial, CNE-07, 01.

## DECRETO Nº 31.336, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010.

Extingue e cria Unidades administrativas e Cargos em Comissão, e dá outras providências O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos VII e XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintas as Unidades Administrativas e os Cargos em Comissão constantes do Anexo I Art. 2º. Ficam criadas, sem aumento de despesa, as Gerências de Mobilização Social e a Gerência de Promoção da Coordenadoria de Mobilização Social e Promoção, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, bem como os Cargos em Comissão, constantes do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de fevereiro de 2010.  
122º da República e 50º de Brasília  
**PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA**  
Governador em exercício

## ANEXO I

## CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º do Decreto nº 31.336, de 23 de fevereiro de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL – COORDENADORIA DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL E PROMOÇÃO – Assessor, DFA-09, 01; Assistente, DFA-08, 01 – DIRETORIA DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL – Diretor, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 03 – GERÊNCIA DE PROGRAMAS COMUNITÁRIOS – Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-08, 01 – SUBSECRETARIA DE JUSTIÇA – Assistente, DFA-08, 01 – UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – GERÊNCIA DE GESTÃO DE FUNDOS – Assistente, DFA-06, 01.

## ANEXO II

## UNIDADES E CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º do Decreto nº 31.336, de 23 de fevereiro de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL – COORDENADORIA DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL E PROMOÇÃO – Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 03; Assistente, DFA-07, 01; GERÊNCIA DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL – Gerente, DFG-12, 01; Assessor, DFA-09, 01 – GERÊNCIA DE PROMOÇÃO – Gerente, DFG-12, 01 – GERÊNCIA DE VOLUNTARIADO – Assistente, DFA-08, 01.

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 02, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos II e IX do

Decreto nº 29.094, atendendo aos motivos expostos no memorando nº 01-GAB/SEAPA-DF, de 12 de fevereiro de 2010, da Presidente do Grupo de Trabalho constituído nos termos da Portaria nº 24, de 16 de novembro de 2009 (DODF nº 228, de 26 de novembro de 2009, página 36/37), resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por mais cento e vinte (120) dias, a contar de 11/01/2010, o prazo para conclusão e apresentação da função atribuída ao Grupo de Trabalho constituído nos termos da Portaria nº 24, de 16 de novembro de 2009.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILMAR LUIS DA SILVA

## SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

### FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

## DESPACHO DA DIRETORA PRESIDENTE

Em 12 de fevereiro de 2010.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.075/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica, acostado às fls. 108/ 109, reconheceu a situação de dispensa de licitação, de acordo com o disposto inciso XIII, do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente despesa com prestação de serviço de adequação, implantação, hospedagem e operação assistida do sistema SAGE, em favor de CENTRO DE ESTUDOS E SISTEMAS AVANÇADOS DO RECIFE-C.E.S.A.R, até o valor de R\$ 230.400,00 (duzentos e trinta mil e quatrocentos reais), destinados às despesas de custeio. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o a emissão da Nota de Empenho no valor inicial de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

## DESPACHO DA DIRETORA PRESIDENTE

Em 18 de fevereiro de 2010.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.031/2010, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF à(s) fl(s), 36, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do evento intitulado “CDC-DVBID Arbovirus Diagnostic and Surveillance Training Program - 2010”, contemplado pelo Edital nº. 01/2010, em favor de ANTÔNIO DE JESUS MELO CHAIB, no valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), destinados às despesas de custeio. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

## DESPACHO DA PRESIDENTE

Em 23 de fevereiro de 2010.

TORNAR SEM EFEITO o Extrato do Termo de Outorga de Apoio Financeiro a Projeto nº 031/2009, publicado no DODF nº 241, de 15 de dezembro de 2009, conforme instruções contidas no processo 193.000.533/2009.

TORNAR SEM EFEITO o Extrato do Termo de Outorga de Apoio Financeiro a Projeto nº 051/2009, publicado no DODF nº 242, de 16 de dezembro de 2009, conforme instruções contidas no processo 193.000.499/2009.

MARIA AMÉLIA TELES

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, no inciso 38, do Decreto nº 16.098/94, resolvem:

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA  
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Governador em Exercício

PATRICIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ  
Coordenadora-Chefe do Diário Oficial  
Governadoria do Distrito Federal

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 16.101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA;  
UG 230.101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA.

PARA: UO 22101 SECRETARIA DE OBRAS  
UG 190101 REGIÃO ADMINISTRATIVA VI.

Plano de Trabalho	Natureza Despesa	Fonte	valor R\$
13.392.1300.3000.0001	44.90.51	100	409.451,72

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário visando atender a implantação do Projeto Tendas da Cultura, conforme Ofício nº 47/2010-GAB/SO de 18 de janeiro de 2010.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

JAIME ALARCÃO

Titular da UO Cedente

Titular da UO Favorecida

#### PORTARIA Nº 08, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010.

Dispõe sobre o horário de expediente dos servidores lotados nas Unidades Administrativas da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, constantes do Decreto nº 21.675, de 31 de outubro de 2000, e da Portaria nº 01, de 14 de março de 2001, resolve:

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no artigo 2º do Decreto nº 29.018, de 02 de maio de 2008, publicado no DODF nº 83, de 05 de maio de 2008, republicado no DODF nº 100, de 28 do mesmo mês e Parecer nº 02064/2009-PROPE-S-PGDF, de acordo com os autos do processo 150.001527/2008, determino que as Unidades Administrativas da Secretaria de Estado de Cultura definam e adotem horários de expediente dos servidores em suas respectivas lotações, observando que:

a) cada chefia organizará o horário de trabalho de todos os servidores de sua lotação, considerando o interesse da Administração e a respectiva carga horária;

b) o horário de trabalho dos servidores lotados nas Unidades Administrativas desta Secretaria, com carga horária semanal de 30 ou de 40 horas, será definido e controlado pela chefia imediata, de acordo com a seguinte tabela:

30 horas: Equipe 1 de trabalho: 8h às 14h, Equipe 2 de trabalho: 13h às 19h

40 horas: Equipe 1 de trabalho: 8h às 12h e 14h às 18h, Equipe 2 de trabalho: 9h às 13h e 15h às 19h

c) cada Unidade Administrativa e os Próprios Culturais são obrigados a fixar, em local visível, relação nominal dos respectivos servidores, com especificação individual do horário de entrada, de intervalo e de saída, conforme modelo constante no anexo desta Ordem de Serviço;

d) caberá a cada chefia imediata zelar pela fiel observância destas disposições, além de gerenciar os setores, de tal modo que haja sempre servidores de plantão nas Unidades Administrativas e nos Próprios Culturais, no período compreendido entre 8h e 19h;

e) a disposição constante da letra "b" não se aplica às Unidades de prestação de serviços que trabalham em sistema de escalas, observando-se que em hipótese alguma o servidor poderá trabalhar menos ou mais de 30h e/ou 40h semanais, bem como alternar escalas de serviço semanalmente, conforme prevê legislação em vigor.

f) os servidores que trabalham por escalas de serviço devem assinar as folhas de frequência observando os dias e horários determinados pela chefia imediata.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

### PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE GESTÃO

#### RESOLUÇÃO Nº 69, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010.

Aprova a migração do incentivo creditício do Pró-DF I para o Pró-DF II de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF I.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 59ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a migração do incentivo creditício do Pró-DF I para o Pró DF II da empresa TNX Comércio, Importação e Exportação Ltda, detentora do processo nº 160.000.360/2004, nas seguintes condições: I - Prazo de fruição do benefício, considerando a data da ocorrência do fato gerador: a) Termo inicial - primeiro dia útil do mês subsequente à publicação desta Resolução. b) Termo final - 300 meses a contar da data do termo inicial, ou até a amortização total do valor do financiamento concedido, o que ocorrer primeiro. II - Valor total do financiamento a ser concedido: R\$ 110.252.814,59 (cento e dez milhões duzentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e quatorze reais e cinquenta e nove centavos). III - Empreendimento incentivado - importação. IV - Percentual de incentivo - 70% (setenta por cento). V - Fica o contribuinte obrigado a manter as atividades do empreendimento em pleno e regular funcionamento no Distrito Federal, pelo prazo mínimo de cinco anos, a contar da data do término dos prazos totais previstos para fruição do incentivo creditício, sem prejuízo das demais exigências da lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL

Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 70, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010.

Aprova a alteração do prazo de fruição e carência de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF e a migração para o programa de incentivo creditício do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria em sua 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 31 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do prazo de fruição e carência da empresa FVO - Brasília Indústria e Comércio de Alimentos Ltda, detentora do processo nº 370.000.221/2007, bem como a migração para o programa de incentivo creditício do Pró/DF II, nas seguintes condições: I - Prazo de fruição do benefício, considerando a data da ocorrência do fato gerador: a) Termo inicial - primeiro dia útil do mês subsequente à publicação desta Resolução. b) Termo final - 300 meses a contar da data do termo inicial, ou até a amortização total do valor do financiamento concedido, o que ocorrer primeiro. II - Valor total do financiamento a ser concedido: R\$ 94.494.092,00 (noventa e quatro milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil e noventa e dois reais), representando 70% do ICMS devido para operações de produção própria. III - Empreendimento incentivado - produção própria e importação. IV - Percentual de incentivo - 70% (setenta por cento). V - Fica o contribuinte obrigado a manter as atividades do empreendimento em pleno e regular funcionamento no Distrito Federal, pelo prazo mínimo de cinco anos, a contar da data do término dos prazos totais previstos para fruição do incentivo creditício, sem prejuízo das demais exigências da lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL

Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 73, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010.

Aprova a alteração do prazo de fruição e carência de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 64ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do prazo de fruição e carência da empresa Prodex Comércio Importação e Exportação Ltda, detentora do processo nº 160.000.163/2005 nas seguintes condições: I - Prazo de fruição do benefício, considerando a data da ocorrência do fato gerador: a) Termo inicial - primeiro dia útil do mês subsequente à publicação desta Resolução. b) Termo final - 300 meses a contar da data do termo inicial, ou até a amortização total do valor do financiamento concedido, o que ocorrer primeiro. II - Valor total do financiamento a ser concedido: R\$ 55.126.407,50 (cinquenta e cinco milhões, cento e vinte e seis mil, quatrocentos e sete reais e cinquenta centavos), representando 70% (setenta por cento) do ICMS devido nas operações de importação. III - Empreendimento incentivado - importação. IV - Percentual de incentivo - 70% (setenta por cento). V - Fica o contribuinte obrigado a manter as atividades do empreendimento em pleno e regular funcionamento no Distrito Federal, pelo prazo mínimo de cinco anos, a contar da data do término dos prazos totais previstos para fruição do incentivo creditício, sem prejuízo das demais exigências da lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL

Coordenador-Executivo

#### RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 1540/2009 - Copep/DF, de 17 de dezembro de 2009, publicada no DODF nº 247, de 23 de dezembro de 2009, página 06: ONDE SE LÊ: "... Interessado: J. Representação de Tecidos Ltda Epp...", LEIA-SE: "... Interessado: Abiattar Comércio e Serviços em Tecidos Ltda. Epp...".

Na Resolução nº 1550/09 - Copep/DF, de 17 de dezembro de 2009, publicada no DODF nº 247, de 23 de dezembro de 2009, página 07: ONDE SE LÊ: "... Endereço Pleiteado: Quadra 08, Conjunto A, Lote 07 - SCIA...", LEIA-SE: "... Endereço Pleiteado: Quadra 08, Conjunto 14, Lote 07 - SCIA...".

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

#### PORTARIA Nº 17, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2010. (\*)

Aprova o Termo de Pacto pela gestão eficaz das unidades de execução da Política de Assistência Social do Distrito Federal celebrado no âmbito da Subsecretaria de Assistência Social e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e, considerando o disposto na Lei nº 4.176, de 16 de julho de 2008, que institui a política de assistência social e o Sistema Único de Assistência Social no Distrito Federal, as responsabilidades de gestão da política de assistência social e do SUAS relativas ao Distrito Federal, e que a execução dos serviços de proteção social do Sistema Único de Assistência Social no Distrito Federal é efetivada pelas unidades operativas que integram a estrutura orgânica da Subsecretaria de Assistência Social, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Termo de Pacto, que entre si celebraram a Subsecretaria de Assistência Social da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda e os gestores das unidades a ela vinculadas, responsáveis pela execução dos serviços socioassistenci-

ais do Sistema Único de Assistência Social no Distrito Federal, conforme Anexo Único desta Portaria, que tem por objetivos:

formalizar o compromisso entre as partes, de consolidação do processo de desenvolvimento e articulação de ações que visem a gestão eficaz das unidades de proteção social do SUAS no Distrito Federal, qualificando a oferta dos serviços socioassistenciais ao usuário no âmbito de cada unidade;

estabelecer as responsabilidades dos gestores, de forma a tornar mais claras as competências gerenciais comuns e as específicas de cada equipamento de proteção social, contribuindo para o fortalecimento da gestão compartilhada, participativa e solidária do SUAS; e

definir Plano de Ação Local, contendo as ações que serão implementadas para efetivação de cada uma das funções gerenciais explicitadas na Cláusula Segunda do referido Termo, com respectivas metas.

Art. 2º - O pacto celebrado terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, alterado, reformulado e/ou ampliado mediante termo aditivo, por expressa manifestação dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de sua vigência, desde que não implique modificação de seu objeto.

Art. 3º - Os casos omissos serão dirimidos pelo titular da Subsecretaria de Assistência Social.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDGARD LOURENCINI

(\*) Republicada por duplicidade de numeração da Portaria nº 15, de 03 de fevereiro de 2010, publicada no DODF de 04 de fevereiro de 2010.

#### ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 17 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2010

**TERMO DE PACTO PELA GESTÃO EFICAZ DAS UNIDADES DE EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL**

**TERMO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL E OS GESTORES DAS UNIDADES A ELA VINCULADAS, RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO DISTRITO FEDERAL.**

A Subsecretaria de Assistência Social da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSAS/SEDEST, representada pela Senhora Subsecretária Marta de Oliveira Sales, e os gestores das unidades de execução dos serviços de proteção social do Sistema Único de Assistência Social no Distrito Federal, representadas por seus gestores titulares - coordenadores e/ou diretores e:

Considerando o disposto na Lei nº 4.176, de 16 de julho de 2008, que institui a política de assistência social e o Sistema Único de Assistência Social/SUAS no Distrito Federal;

Considerando as responsabilidades de gestão da política de assistência social e do SUAS relativas ao Distrito Federal, estabelecidas na Norma Operacional Básica do SUAS de 2005, no Pacto de Aprimoramento da Gestão celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o Governo do Distrito Federal, por intermédio da SEDEST, em 10 de outubro de 2007 e o Plano Plurianual de Assistência Social do Distrito Federal – PPAS/DF do período de 2008 - 2011;

Considerando a necessidade de promover a integralidade da atenção prestada aos usuários das ações socioassistenciais, corrigir desigualdades sociais e territoriais, promover a equidade e garantir o direito à assistência social;

Considerando a necessidade de reforçar o movimento pela gestão pública por resultados no SUAS; Considerando o esforço da direção da SEDEST na mobilização dos gestores para que ressignifiquem e reconstruam suas práticas de forma compartilhada, participativa, criativa e dialógica; e

Considerando as deliberações e pactuações da reunião do Fórum de Gestores da Política de Assistência Social da SEDEST, realizada no dia 31 de julho de 2009;

RESOLVEM firmar o presente Termo que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste PACTO a formalização de compromisso entre as partes, visando à consolidação do processo de desenvolvimento e articulação de ações que visem a gestão eficaz das unidades de proteção social do SUAS no Distrito Federal, qualificando a oferta dos serviços socioassistenciais ao usuário no âmbito de cada unidade.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DOS GESTORES

O presente Termo estabelece as responsabilidades dos gestores, de forma a tornar mais claras as competências gerenciais comuns e as específicas de cada equipamento de proteção social, contribuindo para o fortalecimento da gestão compartilhada, participativa e solidária do SUAS. Das responsabilidades comuns aos gestores do SUAS

Os gestores da Política de Assistência Social e do SUAS no Distrito Federal, responsáveis pelas unidades de Proteção Social Básica e Especial da SUBSAS/SEDEST, mediante a união de esforços e sob a forma de desenvolvimento de ações integradas e dialógicas, deverão implementar ações voltadas a racionalizar gastos, otimizar recursos, potencializar o processo de gestão pública por resultados, desenvolvendo e aperfeiçoando metodologias de efetivação da proteção e atenção social, respeitando as especificidades de cada equipamento do SUAS no Distrito Federal.

Das responsabilidades específicas dos Gestores dos CRAS

Compete ao gestor do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS da SUBSAS/SEDEST viabilizar que esse equipamento seja referência do atendimento e proteção integrais à família no território de abrangência, em articulação com o administrador regional da localidade.

Para tanto, deverão ser viabilizadas as seguintes funções gerenciais específicas:

Conhecimento do território de abrangência do CRAS e das famílias referenciadas;

Mapeamento das vulnerabilidades locais;

Mapeamento e articulação da rede socioassistencial governamental e não-governamental;

Planejamento estratégico das ações e serviços - alcance interno e externo à unidade;

Planejamento operacional dos serviços;

Conhecimento e viabilização das ações de sua competência, previstas no orçamento da SEDEST; Garantia da estrutura adequada de recepção, acolhida, atendimento/encaminhamento de usuários na unidade;

Garantia de fluxo adequado de referência e contrarreferência do usuário na rede;

Socialização sistemática de informações com a equipe da unidade, para garantir a qualidade dos serviços;

Promoção de capacitação continuada dos servidores da unidade, no exercício cotidiano das ações, com processos de reflexão e reformulação da ação profissional;

Monitoramento das ações, com utilização de instrumental específico;

Avaliação e redimensionamento das ações, com definição de indicadores e construção de instrumental;

Divulgação e promoção de acesso a direitos;

Orientação das ações de Proteção Social Básica no território referenciado pelo CRAS;

Divulgação das ações do CRAS, dos demais serviços socioassistenciais e de outras ações da SEDEST.

Das responsabilidades específicas dos Gestores dos CREAS

Compete ao gestor do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS da SUBSAS/SEDEST viabilizar que esse equipamento seja referência do enfrentamento à violação de direitos e à violência no território de abrangência, de modo articulado e dialógico com o sistema de garantia de direitos.

Para tanto, deverão ser viabilizadas as seguintes funções gerenciais específicas:

Conhecimento das áreas de risco e vulnerabilidade e das violações de direitos no Distrito Federal;

Mapeamento e articulação com a rede socioassistencial;

Planejamento estratégico das ações e serviços - alcance interno e externo à unidade;

Planejamento operacional dos serviços;

Conhecimento e viabilização das ações de sua competência, previstas no orçamento da SEDEST;

Garantia de registro, execução, dos serviços de competência do CREAS;

Garantia da estrutura adequada de recepção, acolhida, atendimento/encaminhamento de usuários na unidade;

Garantia de fluxo adequado de referência e contrarreferência do usuário na rede;

Socialização sistemática de informações com a equipe da unidade, para garantir a qualidade dos serviços;

Promoção de capacitação continuada dos servidores da unidade, no exercício cotidiano das ações, com processos de reflexão e reformulação da ação profissional;

Monitoramento das ações, com utilização de instrumental específico;

Avaliação e redimensionamento das ações, com definição de indicadores e construção de instrumental;

Promoção de campanhas sobre violação de direitos;

Divulgação e promoção de acesso a direitos;

Orientação das ações de Proteção Social Especial de média complexidade no território referenciado pelo CREAS;

Divulgação dos serviços do CREAS, dos demais serviços socioassistenciais, e de outras ações da SEDEST.

Das responsabilidades específicas dos Gestores dos COSES

Compete ao gestor do Centro de Orientação Socioeducativa - COSE da SUBSAS/SEDEST viabilizar que esse equipamento seja referência da convivência geracional e intergeracional e fortalecimento de vínculos das famílias e dos indivíduos no território, em articulação com a rede de serviços socioeducativos.

Para tanto, deverão ser viabilizadas as seguintes funções gerenciais específicas:

Conhecimento das áreas de risco e vulnerabilidade do Distrito Federal;

Conhecimento do território de abrangência do COSE e das famílias usuárias dos serviços da unidade;

Mapeamento das vulnerabilidades locais;

Conhecimento e viabilização das ações de sua competência, previstas no orçamento da SEDEST;

Mapeamento e articulação da rede socioeducativa do território de abrangência do COSE;

Planejamento estratégico das ações da unidade – alcance interno e externo à unidade;

Planejamento operacional do serviço socioeducativo de convivência e fortalecimento de vínculos da localidade;

Socialização sistemática de informações com a equipe da unidade, para garantir a qualidade dos serviços;

Promoção de capacitação continuada dos servidores da unidade, no exercício cotidiano das ações, com processos de reflexão e reformulação da ação profissional;

Coordenação e monitoramento do serviço socioeducativo de convivência da Região Administrativa;

Garantia da estrutura adequada de recepção, acolhida, atendimento/encaminhamento de usuários na unidade;

Orientação das ações de socioeducativas de convivência e fortalecimento de vínculos no território referenciado pelo COSE;

Divulgação dos serviços socioeducativos de convivência e fortalecimento de vínculos, dos demais serviços socioassistenciais e de outras ações da SEDEST.

Das responsabilidades específicas dos Gestores das UACs

Compete ao gestor da Unidade de Alta Complexidade - UAC SUBSAS/SEDEST viabilizar que esse equipamento seja referência da acolhida e da convivência familiar e comunitária de famílias e indivíduos, de modo integrado com o sistema de garantia de direitos.

Para tanto, deverão ser viabilizadas as seguintes funções gerenciais específicas:

Conhecimento e mapeamento das áreas de risco e vulnerabilidade do Distrito Federal;

Conhecimento e viabilização das ações de sua competência previstas no orçamento da SEDEST

Mapeamento e articulação da rede socioassistencial;

Garantia de ações que promovam a convivência familiar e comunitária e que possibilitem o (re) estabelecimento de vínculos e a criação de referência para o usuário;  
 Garantia de formalização e institucionalização de fluxos com a rede, por meio de termos, protocolos, portarias, etc.;  
 Planejamento estratégico das ações e serviços - alcance interno e externo à unidade;  
 Garantia da estrutura adequada de recepção, acolhida, atendimento/encaminhamento de usuários na unidade;  
 Garantia de fluxo adequado de referência e contrarreferência do usuário na rede de proteção social do Distrito Federal;  
 Socialização sistemática de informações com a equipe da unidade, para garantir a qualidade dos serviços;  
 Promoção de capacitação continuada dos servidores da unidade, no exercício cotidiano das ações, com processos de reflexão e reformulação da ação profissional;  
 Monitoramento das ações, com construção de instrumental;  
 Avaliação e redimensionamento das ações, com definição de indicadores e construção de instrumental;  
 Divulgação e promoção de acesso a direitos;  
 Orientação do serviço de acolhimento no território referenciado pela unidade;  
 Divulgação dos serviços de acolhimento, dos demais serviços socioassistenciais e de outras ações da SEDEST.

Das responsabilidades específicas do Gestor da CAES

Compete ao gestor da Coordenadoria de Ações Especiais – CAES da SUBSAS/SEDEST viabilizar que esse equipamento seja referência da abordagem social de rua, da proteção em situações de calamidades públicas e de emergências sociais, do atendimento às pessoas em trânsito, e do atendimento às pessoas em Plantão Social no DF, de modo integrado com as demais unidades de proteção social da SUBSAS e com o sistema de garantia de direitos.

Para tanto, deverão ser viabilizadas as seguintes funções gerenciais específicas:

Conhecimento das áreas de risco e vulnerabilidade social e das violações de direitos do Distrito Federal;

Mapeamento e articulação com a rede socioassistencial;

Planejamento estratégico das ações e serviços de cada Núcleo de sua estrutura – alcance interno e externo à unidade;

Conhecimento e viabilização das ações de sua competência, previstas no orçamento da SEDEST; Coordenação, orientação e supervisão da execução de serviços e ações sistemáticos e continuados pelos Núcleos sob sua subordinação;

Promoção de ações integradas com o Sistema de Defesa e Garantia de Direitos, para atendimento e enfrentamento das situações de violação de direitos;

Garantia da estrutura adequada de recepção, acolhida, atendimento/encaminhamento de usuários na unidade;

Garantia de fluxo adequado de referência e contrarreferência do usuário na rede;

Socialização sistemática de informações com a equipe da unidade, para garantir a qualidade dos serviços;

Promoção de capacitação continuada dos servidores da unidade, no exercício cotidiano das ações, com processos de reflexão e reformulação da ação profissional.

Monitoramento das ações, com construção de instrumental;

Avaliação e redimensionamento das ações, com definição de indicadores e construção de instrumental;

Divulgação e promoção de acesso a direitos;

Divulgação dos serviços da CAES, dos demais serviços socioassistenciais e de outras ações da SEDEST.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE AÇÃO

Para garantia da eficácia da gestão da assistência social em sua localidade, os gestores dos equipamentos públicos estatais de proteção social deverão apresentar Plano de Ação Local, contendo as ações que serão implementadas para efetivação de cada uma das funções gerenciais explicitadas na Cláusula Segunda deste Termo, com respectivas metas, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura deste instrumento.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA SUBSAS

A SUBSAS se compromete a:

Monitorar e avaliar o cumprimento dos Planos de Metas Locais, como parte integrante da política de monitoramento e avaliação do SUAS no Distrito Federal;

Acompanhar e apoiar tecnicamente, quando solicitado, as unidades de execução da política de assistência social da SUBSAS/SEDEST;

Fornecer informações, orientações às unidades para o cumprimento das prioridades estabelecidas neste Termo;

Promover a capacitação sistemática dos gestores no campo da gestão de pessoas e das políticas públicas.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

O presente PACTO não envolve repasse de recursos financeiros entre os pactuantes, sendo que as despesas dele resultantes já foram previstas no orçamento da SEDEST para os exercícios de 2009 e 2010 e sua realização deve ser gerida pela unidade respectiva.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Pacto entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, alterado, reformulado e/ou ampliado mediante termo aditivo, por expressa manifestação dos partícipes, com antecedência mínima de 30 dias do término da vigência deste instrumento, desde que não implique modificação de seu objeto.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Pacto será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

E, por estarem as partes justas e acordadas em suas intenções, firmam entre si o presente Pacto elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília, DF, 14 de dezembro de 2009.

Gestora da SUBSAS

Marta de Oliveira Sales

Gestores dos CRAS

Planaltina

Sumari Graças de Farias Correia

Riacho Fundo I

Maria Elza Alexandre Campos

Brazlândia

Heloisia Lopes do Carmo

Candangolândia

Julimar Matta Camargo

Ceilândia Sul

Alex Fabiano de Área Silva

Estrutural

Catarina Gouveia

Gama

Joana Calistro de Miranda

Itapoã

Rejane Magali Souto

Guará

Patricia Kopp

Ceilândia Norte

Iaponira P. Sousa

Núcleo Bandeirante

Kênia Ferreira da Silva

Varjão

Daysi Aparecida Constancio Boaretto

Paranoá

Lídia Dowrado Climaco

Sobradinho

Elaine Carla Santos Lessa

Samambaia

Neuza Antonia Cavalcante

Taguatinga

Margarete Nogueira da Costa

Santa Maria

Giane Marcia Vieira de Almeida

Recanto das Emas

Josenilda Cavalcante

São Sebastião

Marisleide Aparecida Cardoso de Amorim

Gestor da CAES

Evamildo Santos Sales

Gestores dos COSES

Vila Planalto

Eliane Gomes Rosa

Paranoá- Central

Josélia Soares Afonso

Brazlândia - Central

Vera Lucia Seza Menezes Bonifácio

Planaltina-Central

Lucirlene Marques Moreira

Ceilândia Oeste

Priscila Eller Aranha

Núcleo Bandeirante

Lucia Helena Maciel da Silva

Ceilândia Sul

Marcelo Machado Ramos Junior

Sobradinho - Central

Karolina Romana da S.Paz

Ceilândia Guariroba

Jose Izidoro Mascarenhas da Silva

Gama Oeste

Osmi das Graças Evangelho

Ceilândia P Sul

Josildo Soares Freire

Gama Sul

Ascionara Ramalho Alves

Taguatinga – Bernardo Sayão

Claudilene da Silva Olinto

Brazlândia - Vila São José

Marta Pedro da Rocha

CCI - Brazlândia

Maria Antonia Barbosa das Chagas

Taguatinga Mozart Parada

Lana Cristina Peres

CECI GO

Riacho Fundo

Gestores dos CREAS

Brasília

Maria do Carmo Amaral

Sobradinho

Sara Betania Tardin

Gama

Iraneide Pinho Vieira

Planaltina

Silvia A. Coletto

Estrutural

Marcelo Tozato

Ceilândia

Flavio Wilson Campos de Carvalho

Taguatinga

Izabel Cristina Bareicha

Gestores das UACs

Abrigo Reencontro

Juliana Castro Benicio  
Carvalho

Casa de Passagem para Idosos e Pessoas com  
Deficiência

Maria Aldemir Bastos  
Aguar

Albergue Conviver

Maria Suely Silveira

Casa de Passagem para meninos e meninas em  
situação de rua - Giração

Eliena Francisca Barros

Casa de Passagem  
Feminina

Gilzete Nogueira Peixoto

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

### INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA PRESIDENTE

Em 10 de fevereiro de 2010.

Processo: 391.000.117/2009. Interessado: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: Inexigibilidade de licitação. Reconheço a Inexigibilidade de Licitação, com base no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, em favor da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, para fazer face às despesas com outorga de licença para o Serviço Limitado Privado na Submodalidade Serviço de Rede Privado por meio da radiofrequência 148,57 Mhz, no valor de R\$ 555,91 (quinhentos e cinqüenta reais e noventa e um centavos).

ADRIANA SALLES G. LEITE

Substituta

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 23 de fevereiro de 2010.

Processo: 460.000.705/2009. Interessado: ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL CINDERELA. HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 9, de 26 de janeiro de 2010, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto, dos elementos de instrução do processo e do relatório da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – COSINE/SEDF, o parecer é por: a) reconduzir, pelo período de 27/1/2010 a 31/12/2015, a Escola de Educação Infantil Cinderela, situada na QNN 4, Conjunto B, Lote 7/9, Ceilândia – Distrito Federal, mantida pela firma individual Juscelide Holanda Rios Laurentino – ME, com sede no mesmo endereço; b) determinar que a instituição educacional apresente à COSINE/SEDF cópia do novo Alvará de Funcionamento.

Processo: 460.000.361/2009. Interessado: CRECHE FREDERICO OZANAM. HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 12, de 26 de janeiro de 2010, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por: a) credenciar a Creche Frederico Ozanam, mantida pela Sociedade São Vicente de Paulo – SSVP, situada na QNM 31, Módulo C, Área Especial, Ceilândia – DF, pelo período de 27/1/2010 a 31/12/2014; b) autorizar a educação infantil para crianças de seis meses a três anos de idade – creche e de quatro a cinco anos de idade – pré-escola; c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional; d) recomendar a alteração da denominação da instituição educacional, para que haja coerência com a etapa da educação básica oferecida.

Processo: 410.006.509/2007. Interessado: COLÉGIO GAMALIEL. HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 13, de 26 de janeiro de 2010, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por: a) credenciar, pelo período de 1º/2/2007 a 31/12/2011, o Colégio Gamaliel, mantido pelo Colégio Evangélico Gamaliel Ltda., situado na Chácara Santa Rita nº 14-A, Lote 15 D, Bloco B, Ceilândia-DF; b) autorizar a oferta da educação básica – educação infantil e ensino fundamental – anos iniciais, do 1º ao 5º ano, de forma gradativa, a partir do ano de 2007; c) aprovar a Proposta Pedagógica, cuja matriz curricular constitui anexo único do citado Parecer; d) advertir o Colégio Gamaliel pela inobservância das normas estabelecidas no art. 86 da Resolução nº 1/2005-CEDF, vigente à época, bem como no art. 90 da Resolução nº 1/2009- CEDF.

Processo: 410.000.859/2008. Interessado: ESCOLA FUNDAMENTAL ALVACIR VITE ROSSI. HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 14, de 26 de janeiro de 2010, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por: a) aprovar a Proposta Pedagógica e a matriz curricular do ensino fundamental de nove anos – 1º ao 9º ano, que constitui anexo do citado Parecer, referente à Escola Fundamental Alvacir Vite Rossi, localizada no SGAN Quadra 908, Conjunto B, Brasília-DF, mantida por Alvacir Vite Rossi-ME, com sede no mesmo endereço; b) recomendar que a matriz curricular para o ensino fundamental de nove anos contemple os conteúdos previstos pelas Leis Federais nos 11.525/2007, 11.645/2008 e 11.769/2008 e Lei Distrital nº 3.940/2007.

Processo: 410.001.411/2008. Interessado: SENAC-AR/DF. HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 15, de 26 de janeiro de 2010, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por reconduzir, pelo período de 27/8/2008 a 31/12/2017, o Centro de Educação Profissional – SENAC Plano Piloto, situado no SEUPES EQ 703/903, Bloco A, Brasília – DF e o Centro de Educação Profissional – SENAC Taguatinga, situado no Setor G Norte, Área Especial nº 39, Taguatinga – DF.

Processo: 410.001.567/2008. Interessado: COLÉGIO MONTEIRO LOBATO. HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 26, de 28 de janeiro de 2010, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por: a) reconduzir, no período de 26/8/2008 a 31/07/2017, o Colégio Monteiro Lobato, situado no SHCGN 713, Área Especial, Brasília - DF, mantido pela Sociedade de Educação Infante Juvenil Soceij Ltda., com sede no mesmo endereço; b) determinar aos dirigentes da instituição educacional que, até o último ano de implantação do ensino fundamental de nove anos, ou seja, até o ano de 2014, deverão ser especificados, nos registros e documentos escolares, o ano e a duração do ensino fundamental que o aluno está cursando ou cursou.

Processo: 460.000.791/2009. Interessado: COLÉGIO IMPACTO. HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 32, de 02 de fevereiro de 2010, em face do exposto, considerando os elementos de instrução do presente processo e a solicitação da instituição educacional, o parecer é por: a) credenciar, pelo período de 3/2/2010 a 31/12/2014, o Colégio Impacto, instituição educacional localizada na Praça Interna, Quadra 05, Área Especial 02, Setor Veredas, Brazlândia – Distrito Federal e mantida pelo Colégio Modelle Ltda. - ME, também localizado no mesmo endereço; b) autorizar a oferta da educação infantil, creche – dois e três anos, pré-escola – quatro e cinco anos, e do ensino fundamental de nove anos, do primeiro ao nono ano; c) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular do ensino fundamental de nove anos, que constitui anexo do citado parecer.

Processo: 460.000.273/2009. Interessado: INSTITUTO TÉCNICO EDUCACIONAL MADRE TERE-SA. HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 33, de 09 de fevereiro de 2010, em face do exposto e dos elementos de instrução do presente processo o parecer é por reconduzir, a contar de 22/7/2009 até 31/12/2018, o Instituto Técnico Educacional Madre Teresa, mantido pela LPC Sociedade Educacional, ambos situados na QNH 08, Lote 02, 1º e 2º andares, Taguatinga - Distrito Federal.

Processo: 460.000.647/2009. Interessado: LEANDRO BARROS DOS SANTOS. HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 34, de 09 de fevereiro de 2010, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, “o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Leandro Barros dos Santos, concluídos em 2008, na DeSales High School, na cidade de Walla Walla, do Estado de Washington, nos Estados Unidos da América, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo: 460.000.050/2010. Interessado: FELIPE JUAN RAMOS SALAZAR. HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 35, de 09 de fevereiro de 2010, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, “o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Felipe Juan Ramos Salazar, concluído em 1973, no Centro Educativo Nacional Mixto Nocturno “General Roque Saenz Peña”, Lima, San Miguel, Peru, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo: 460.000.046/2010. Interessado: ARTHUR ALVES RIOS CAMPOS. HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 36, de 09 de fevereiro de 2010, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, “o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Arthur Alves Rios Campos, concluído o Ensino Médio em 2009, no Aitkin High School, Aitkin, Minnesota, Estados Unidos da América, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo: 460.000.054/2010. Interessado: RENATA PONCIO PEIXOTO. HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 37, de 09 de fevereiro de 2010, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, “o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Renata Ponce Peixoto, concluídos os estudos em 2007, no Charlotte High School, Punta Gorda, Florida, Estados Unidos da América, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo: 410.001.395/2008. Interessado: JARDIM DE INFÂNCIA REI LEÃO I. HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 38, de 09 de fevereiro de 2010, em face do exposto e dos elementos de instrução do presente processo o parecer é por: a) credenciar, pelo período de 30/9/2008 a 31/12/2012, o Jardim de Infância Rei Leão I, mantido por Jardim de Infância Rei Leão Primeiro Ltda., ambos situados na Quadra 10, Conjunto B, Lote 08, Setor Central Residencial, Gama – DF; b) determinar à instituição educacional que providencie a Licença de Funcionamento, de acordo com a Lei nº 4.457, de 23 de dezembro de 2009.

Processo: 410.003.808/2008. Interessado: COLÉGIO GALILEU. HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 39, de 09 de fevereiro de 2010, em face do exposto, dos elementos de instrução do processo e do relatório da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/SEDF, o parecer é por: a) credenciar, pelo período de 27/9/2008 a 31/12/2012, o Colégio Galileu, situado na Quadra 603, Conjunto 3, Lotes 18/19, Recanto das Emas – Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional Galileu S/C Ltda., com sede no mesmo endereço; b) autorizar a oferta da educação infantil: creche para crianças de dois e três anos de idade e pré-escola para crianças de quatro e cinco anos de idade; c) autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos, anos iniciais – 1º ao 5º ano, com implantação gradativa, a partir de 2006, em convivência com o ensino fundamental de oito anos – séries iniciais, em extinção progressiva; d) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares para o ensino fundamental de nove anos de duração – anos iniciais – 1º ao 5º e do ensino fundamental de oito anos de duração – 3ª e 4ª séries, que constituem, respectivamente, os anexos I e II do citado Parecer.

Processo: 460.000.663/2009. Interessado: COLÉGIO CRIART. HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 41, de 09 de fevereiro de 2010, em face do exposto e dos elementos de instrução do presente processo o parecer é por: a) autorizar, a partir de 2/1/2010, a oferta do ensino fundamental, anos iniciais (1º ao 5º) do Colégio Criart, mantido pelo Colégio Criart Ltda. – ME, ambos situados na Quadra 405, Conjunto 12, Lote 04, Av. Eucalipto, Recanto das Emas - Distrito Federal; b) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular, que constitui anexo do citado parecer; c) recomendar que a Proposta Pedagógica e a matriz curricular contemplem os conteúdos previstos pela Lei Distrital 3.940, de 2 de janeiro de 2007; d) advertir o Colégio Criart pela inobservância, de forma recorrente, das normas estabelecidas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Processo: 410.000.692/2008. Interessado: COLÉGIO UNISABER SUL. HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 42, de 09 de fevereiro de 2010, em face do

exposto e dos elementos do processo e considerando a necessidade de assegurar os direitos e deveres básicos de cidadania, de respeito aos princípios e fins de educação e ensino, da igualdade de condições para garantir a continuidade de estudos aos educandos e a permanência na escola o parecer é por: a) indeferir a solicitação de credenciamento do Colégio Unisaber Sul e demais pedidos de sua mantenedora, Cooperativa Criativista de Serviços Educacionais e Cultura de Brasília – CCEC, situada na C 01, Lotes 1/12, Taguatinga Trade Center, Sala 823, Taguatinga – Distrito Federal, considerando que a instituição educacional encontra-se legalmente extinta; b) validar, em caráter excepcional, os atos escolares praticados pela instituição educacional, para fins exclusivos de regularização da vida escolar dos estudantes matriculados no período de 22 de maio de 2007 a 31 de dezembro de 2009, no Colégio Unisaber Sul, situado na QNN 32, Área Especial “E”, Ceilândia - Distrito Federal, mantido pela Cooperativa Criativista de Serviços Educacionais e Cultura de Brasília – CCEC, com sede na C 01, Lotes 1/12, Taguatinga Trade Center, Sala 823, Taguatinga – Distrito Federal, conforme relação nominal às fls. 313 a 338; c) determinar à mantenedora do Colégio Unisaber Sul o imediato cumprimento do artigo 107, parágrafo 3º, da Resolução nº 1/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal, para que sejam resguardados os direitos e os princípios da educação e ensino dos educandos que estudaram na instituição educacional; d) recomendar ao órgão competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o processo de organização do acervo escolar até o completo cumprimento das normas vigentes.

Processo: 410.001.998/2007. Interessado: CRESÇA – CENTRO DE REALIZAÇÃO CRIADORA – ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 43, de 09 de fevereiro de 2010, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo o parecer é por retificar, na Portaria SEDF 265, de 17 de julho de 2009, e no Parecer 147/2009-CEDF, de 9 de julho de 2009, a denominação da instituição educacional Cresça-Centro de Realização Criadora para Cresça – Centro de Realização Criadora – Escola de Educação Básica, mantida pelo Cresça - Centro de Realização Criadora Ltda., situados no SEUP, Quadra 703/903 Sul, Lotes C, D e E, Brasília – DF.

Processo: 460.000.805/2009. Interessado: ESCOLA PADRE DI FRANCA. HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 44, de 09 de fevereiro de 2010, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo o parecer é por: a) autorizar a Escola Padre Di Franca, mantida pela Congregação das Filhas do Divino Zelo, situada na QE 42, Área Especial I, Guarã II, Brasília-DF, a oferecer o ensino fundamental de nove anos – 1º ao 5º – a partir de 2007, em convivência com o ensino fundamental de oito anos de duração, em extinção progressiva; b) aprovar a Proposta Pedagógica incluindo a matriz curricular do 1º ao 5º ano, que constitui anexo do citado parecer; c) recomendar que a Proposta Pedagógica e a matriz curricular contemplem os conteúdos previstos pela Lei 11.769/2008 e pela Lei Distrital 3.940/2007; d) advertir a instituição educacional pelo descumprimento do artigo 86 da Resolução 1/2005-CEDF, em vigor à época, e do artigo 90 da Resolução 1/2009-CEDF, em vigência.

Processo: 460.000.838/2009. Interessado: INSTITUTO SAGARANA. HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 45, de 09 de fevereiro de 2010, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por: a) recredenciar, no período de 10 de março de 2010 a 31 de dezembro de 2015, o Instituto Sagarana, situado na Rua 6, Chácara 255, Lote 1-B, Vicente Pires/DF, mantido pelo Instituto de Educação Sagarana Ltda., com sede no mesmo endereço; b) autorizar a oferta do ensino fundamental com duração de nove anos, a partir do ano letivo de 2006, conforme Portaria 326/2006-SEDF, que valida os atos escolares praticados pela instituição educacional, com base na respectiva matriz curricular.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS  
Em Exercício

### **COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Tornar Pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 10 DE CEILÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 10, Bruna da Silva Cardoso, 5416, 06; Welson Santos Costa, 5417, 06; Diretora Helen Matsunaga, DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretário Escolar Eliéser Antonio de Lacerda Registro nº 1166-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 02 DE PLANALTINA, Credenciada pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 15, Eilane de Sousa Alves, 8761, 196; Whagton de Almeida Souza, 8762, 196; Gabriel Amado Soares, 8763, 196; Hilquias Ponte Aguiar, 8764, 197; Jairo Antônio de Oliveira Ribeiro, 8765, 197; Larissa Ferreira Cunha, 8766, 197; Letícia de Sousa Severo, 8767, 198; Pedro de Souza Bastos Júnior, 8768, 198; Rayanne Cristine da Silva Soares, 8769, 198; Rudson Ferreira Santos de Moura, 8770, 199; Victor Barbosa Alves, 8771, 199; Rhana Lobato Pereira, 8772, 199; Ariadna da Silva Amador, 8773, 200; Netivan Florentino da Rocha, 8774, 200; Elton John Nunes de Araújo, 8775, 200; Diretora:

Sonara Liana Martins Oliveira, DODF nº 4 de 07/01/2008; Secretária Escolar: Erondina Lopes de Souza Amaral, Reg. nº 2000-DIE/SEDF.

ESCOLA TÉCNICA DE CEILÂNDIA, Credenciada pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: TÉCNICO EM SISTEMAS DE INFORMAÇÕES, Livro 02, Aline Alves dos Santos, 676, 027; Carla Cristina de Jesus, 677, 027; Carlos Magno de Sousa Amorim, 678, 028; Cláudia Rosa dos Santos Carvalho, 679, 028; Daniela Alves de Queiroz, 680, 028; Eliza de França Mendes, 681, 029; Francinaldo de Paula Santos, 682, 029; Gláucia Viviane Mendes Fonsêca, 683, 029; Gleisson da Costa Lima, 684, 030; Holembergue Crisostomo dos Santos, 685, 030; Kelly Cavalcante Freire, 686, 030; Leandro Narcizio de Jesus Silva, 687, 031; Luiz Felipe Freire Maia, 688, 031; Mailson Barbosa de Santana, 689, 031; Mônica Silva Ferreira, 690, 032; Renato Resende do Prado, 691, 032; Samuel Alves Durães, 692, 032; Vânia de Sousa Moreira, 693, 033; Wanderson Correia dos Santos, 694, 033; Wellington Rodrigues Silva, 695, 033; Wellington Rêgo de Souza, 696, 034; Wesley de Jesus de Oliveira, 697, 034; TÉCNICO EM GESTÃO EMPRESARIAL E PÚBLICA, Livro 02, Danielle Ferreira Vasconcelos, 698, 034; Rosana da Silva Lima, 699, 035; TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, Livro 02, Ana Paula Martins Siqueira, 700, 035; Carla Kelly Teixeira Barbosa, 701, 035; César Teixeira da Silva, 702, 036; Diretora Fátima Lúcia Firmino do Nascimento Mat. 55999-7 – DODF nº 137 de 18/07/2007; Secretária Escolar Maria de Fatima Ferreira da Costa Reg. nº 2031 – SUBIP/SEDF.

## **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

### **CORREGEDORIA FAZENDÁRIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 60, DE 23 DE FEVEREIRO 2010.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e ainda o que consta do processo 043.007.739/2003, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo concedido à Comissão de Sindicância, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 21, de 18 de janeiro de 2010, publicada no DODF nº 12, de 19 de janeiro de 2010.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

### **SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 13, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2010.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei nº 4.022, de 1º de janeiro de 2007 e da Lei nº 4.072, de 28 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, para o(s) imóvel(is) abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, tendo em vista que o interessado não utiliza o imóvel como sua residência e de sua família: 046.000.711/2008, MANOEL RIBEIRO SOARES FILHO, QNP 15 CJ C LT 11, 30637546, 2006 a 2008; 046.001.128/2009, QNN 19 CJ E LT 20, 35172177, 2009. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 14, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2010.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei nº 4.022, de 1º de janeiro de 2007 e da Lei nº 4.072, de 28 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, tendo em vista constatação da área superior a 120 metros quadrados abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO: 046.000.092/2010, LUZIA CAPITA SALGADO FERRAZ, QNN 10 CJ A LT 03, 35159049; 046.000.033/2010, MARIA FELICIDADE DA SILVA CUNHA, QNN 04 CJ H LT 57, 30445019. Cabe ressaltar que o BENEFICIÁRIO tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 15, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2010.

Assunto: Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC,

de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou na Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, decide: INDEFERIR o pedido de isenção de Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, por ausência de amparo legal, tendo em vista que os de cujus não residia no imóvel: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO: 046.000.090/2010, LUIZ PEDRO DA CONCEIÇÃO, JOSÉ PEDRO DA CONCEIÇÃO, 07/02/2006; 042.007.041/2005, LELIA MARIA DE CARVALHO PINHEIRO, WALTER TAVARES PINHEIRO, 05/08/2005. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

#### DESPACHO DO GERENTE

Em 17 de fevereiro de 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a”, resolve: TORNAR SEM EFEITO o Despacho de Reconhecimento nº 44, de 23 de julho de 2008, publicado na Rede Mundial de Computadores – Internet, no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, conforme § 2º, inciso I, artigo 68 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, acrescentado pelo Decreto nº 30.365, de 14 de maio de 2009, processo 046.001.330/2008, RAIMUNDA LIMA DOS SANTOS NASCIMENTO.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

### POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DEBRAZLÂNDIA

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 07, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009; artigo 1º, inciso I, alínea “b” da Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, resolve: AUTORIZAR a Compensação/Restituição de tributo ao requerente abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – IMPOSTO – VALOR: 0043004804/2009 – ALOISIO FLAVIO FERREIRA DE ALMEIDA, IPVA, 360,17, 0049000283/2009 – VALDECI GONÇALVES DE JESUS, IPVA, 94,79.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 22, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinado com o artigo 1º, inciso I, alínea “a” da Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e fundamentado na Lei nº 1.343 de 27 de dezembro de 96, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – DE CUJUS, ÓBITO – MOTIVO: 049.000010/2010 – MARIA DE FATIMA CARLOS, MARIA DA CONCEIÇÃO DOMINGOS – 25/01/2006 – De Cujus não residia no imóvel objeto do pedido. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 2º do artigo 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, a interessada poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

JADSON VIEIRA CAMPOS

### TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS 1ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TAREF, que se realizará no dia 03 de março de 2010, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 435/2009, Recorrente TURBOSILIA TURBOS DE BRASÍLIA LTDA. – ME, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva

RV 472/2009, Recorrente DRAGÃO MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. – EPP, Advogado João Marcelo Caetano Costa e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Suplente José Aparecido da Costa Freire  
REO 104/2009, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida CAPITAL RADIOLOGIA E IMAGENS MÉDICAS LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TAREF, que se realizará no dia 04 de março de 2010, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 368/2009, Recorrente JOSÉ MENESES DE SOUSA BICICLETAS – ME, Recorrida Subsecretaria da

Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Suplente José Aparecido da Costa Freire

RV 383/2009, Recorrente JOSÉ ARNALDO MARCULINO, Advogada Luciana Cecílio Daher, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva

RV 459/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia.

Brasília/DF, em 22 de fevereiro de 2010.

GESSY DIAS

Assistente

### 2ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TAREF, que se realizará no dia 1º de março de 2010, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 243/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes

RV 414/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

RV 432/2009, Recorrente MOREIRA & MOREIRA ABATE LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TAREF, que se realizará no dia 02 de março de 2010, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 304/2009 e REO 070/2009, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou

Recorridas Subsecretaria da Receita e VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes

RV 458/2009 e REO 111/2009, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorridas Subsecretaria da Receita e VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti

RV 478/2009, Recorrente BEIRUTE NORTE BAR E RESTAURANTE LTDA., Advogada Viviane Pimentel Veloso e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas

Brasília/DF, em 22 de fevereiro 2010.

GESSY DIAS

Assistente

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010.

Estabelece normas para a concessão de servidores da Secretaria de Estado de Saúde em caráter temporário e gratuito à Secretaria de Estado de Segurança Pública para atuarem junto ao Sistema Penitenciário.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 204 do seu Regimento Interno e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 102 do seu Regimento Interno, resolvem:

Art. 1º - Esta Portaria Conjunta tem por objetivo regular as relações entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, para fins de cooperação mútua, com vistas à execução de política de assistência à saúde do preso e do internado, em unidades masculinas e femininas, bem como nas psiquiátricas de caráter preventivo e curativo, compreendendo atendimento médico, odontológico e o fornecimento de medicamentos às unidades que compõem o sistema penitenciário do Distrito Federal em consonância com o Plano Operativo Estadual de Saúde no Sistema Penitenciário do Distrito Federal, aprovado pelo Conselho de Saúde do Distrito Federal através da Resolução nº 13 de 24 de março de 2009, publicado no DODF Nº 78 de 23.04.2009.

Parágrafo único. O objetivo a que se refere este artigo será implementado mediante disponibilização de recursos humanos provenientes da Secretaria de Estado de Saúde do DF em caráter temporário e gratuito na execução da Política mencionada no caput, junto à Secretaria de Estado de Segurança Pública do DF, em especial a de sua Subsecretaria do Sistema Penitenciário.

Art. 2º - A Secretaria de Estado de Saúde e a Secretaria de Estado de Segurança Pública, por meio de seus órgãos próprios, traçarão diretrizes para o recrutamento e elaboração de projetos para o desenvolvimento de programas específicos de assistência à saúde do preso e do internado, de caráter preventivo e curativo, compreendendo atendimento médico, odontológico, psicológico, farmacêutico, de assistência social e terapêutico ocupacional, bem como na área de segurança pública.

§ 1º As diretrizes para a implementação do objetivo do presente instrumento serão traçadas de forma conjunta entre as Secretarias.

§ 2º Em cada Projeto desenvolvido em decorrência desta Portaria terão discriminados dentre outros, os níveis de coordenação, de controle, seus objetivos, suas atividades, seus programas de execução, sua forma de avaliação, suas responsabilidades técnicas, de recursos humanos, materiais e financeiros ou qualquer outra condição específica, que se faz necessária, respeitando-se as competências de cada Órgão.

§ 3º Os projetos e alterações passarão a fazer parte integrante desta Portaria após aprovação por escrito

pelas signatárias por meio de termos aditivos ao presente instrumento.

§ 4º A designação e substituição dos profissionais disponibilizados, bem como, qualquer encaminhamento administrativo necessário, por força desta Portaria Conjunta, serão feitos de comum acordo entre as partes, por meio da Subsecretaria de Atenção à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde e a Subsecretaria do Sistema Penitenciário da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

§ 5º Qualquer das Secretarias poderá propor ações que, de comum acordo, serão executadas conjuntamente.

Art. 3º - À Secretaria de Estado de Saúde compete:

I - Disponibilizar e manter as composições mínimas das 10 (dez) Equipes de Saúde no Sistema Penitenciário, descrita no Anexo da presente Portaria, que deverão atender aos horários de funcionamento da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

II - Assegurar aos profissionais disponibilizados os direitos e vantagens dos demais profissionais da SES, observando os critérios estabelecidos nas normas e legislação vigentes.

III - Capacitar os recursos humanos envolvidos na assistência médica, odontológica, de enfermagem, psicológica, farmacêutica, de assistência social e terapêutica ocupacional, inclusive os profissionais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

IV - Fornecer mensalmente as folhas de frequência dos profissionais disponibilizados a SSP.

V - Fazer o controle da frequência dos profissionais da Secretaria de Estado de Saúde, comunicando ao Núcleo de Pessoal da respectiva Regional qualquer intercorrência.

VI - Fornecer medicamentos, insumos e vacinas às Unidades de Saúde Prisional.

Art. 4º - À Secretaria de Segurança Pública compete:

I - Remeter e receber mensalmente à Gerência de Saúde da Subsecretaria do Sistema Penitenciário, esta encaminhará ao Núcleo de Pessoal da Regional de Saúde da SES, as folhas de frequência dos profissionais disponibilizados pela SES.

II - Auxiliar no controle da frequência dos profissionais da Secretaria de Estado de Saúde, bem como comunicar qualquer intercorrência à Secretaria de Estado de Saúde.

III - Fornecer medicamentos não padronizados na Rede Pública de Saúde do Distrito Federal ou que se encontram em falta na Secretaria de Estado de Saúde.

IV - Garantir o deslocamento dos profissionais disponibilizados pela SES aos estabelecimentos penitenciários em seus veículos.

V - Disponibilizar e manter o pessoal de apoio necessário para a execução das atividades relativas ao recebimento, armazenamento e distribuição de medicamentos e às atividades relativas ao encaminhamento das coletas de exames laboratoriais.

VI - Garantir e adequar o espaço físico necessário para os ambulatórios de saúde e odontológicos das unidades do sistema penitenciário e para dispensação e armazenamento dos medicamentos.

VII - Adquirir os equipamentos para os ambulatórios de saúde e odontológicos das unidades de saúde.

VIII - Contratar profissionais não disponíveis na SES para composição da equipe mínima de saúde desde que liberados os recursos disponibilizados para este fim, consoante previsto na Portaria Interministerial Nº 1777 de 09 de setembro de 2003, que aprova o Plano Nacional de Saúde do Sistema Penitenciário.

Art. 5º - A Secretaria de Estado de Segurança Pública e a Secretaria de Estado de Saúde, por meio de seus representantes, designarão, cada uma, um executor, cuja publicação se dará no Diário Oficial do Distrito Federal mediante ordem de serviço, aos quais competirá à implementação das atribuições previstas nesta Portaria, bem como da emissão de relatórios semestrais das atividades.

Art. 6º - O acompanhamento, controle e avaliação serão realizados pela Subsecretaria do Sistema Penitenciário, por meio da Gerência de Saúde, da Secretaria de Estado de Segurança Pública e pela Subsecretaria de Atenção à Saúde através da Diretoria de Atenção Primária e Estratégias de Saúde da Família com a Gerência de Saúde no Sistema Prisional.

Art. 7º - A presente Portaria vigorará a partir da data de sua publicação, podendo de comum acordo ser alterada ou revogada em qualquer época.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos Órgãos envolvidos.

Art. 9º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM CARLOS DA SILVA B. NETO      VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado de Saúde      Secretário de Estado de Segurança Pública

#### ANEXO

#### CARREIRA MÉDICA

Unidade Prisional	Especialidade	Carga Horária	Quantidade
Centro de Internamento e Reeducação	Clinica Médica	20 hs	02
Centro de Detenção Provisória	Clinica Médica	20 hs	02
Penitenciária do DF I	Clinica Médica	20 hs	02
Penitenciária do DF II	Clinica Médica	20 hs	02
Centro de Progressão Penitenciária	Clinica Médica	20 hs	01
Penitenciária Feminina do DF	Clinica Médica	20 hs	01

#### CARREIRA DE CIRURGIÃO DENTISTA

Unidade Prisional	Especialidade	Carga Horária	Quantidade
Centro de Internamento e Reeducação	Odontólogo	20 hs	02
Centro de Detenção Provisória	Odontólogo	20 hs	02
Penitenciária do DF I	Odontólogo	20 hs	02
Penitenciária do DF II	Odontólogo	20 hs	02
Centro de Progressão Penitenciária	Odontólogo	20 hs	01
Penitenciária Feminina do DF	Odontólogo	20 hs	01

#### CARREIRA ENFERMEIRO

Unidade Prisional	Especialidade	Carga Horária	Quantidade
Centro de Internamento e Reeducação	Enfermeiro	20 hs	02
Centro de Detenção Provisória	Enfermeiro	20 hs	02
Penitenciária do DF I	Enfermeiro	20 hs	02
Penitenciária do DF II	Enfermeiro	20 hs	02
Centro de Progressão Penitenciária	Enfermeiro	20 hs	01
Penitenciária Feminina do DF	Enfermeiro	20 hs	01

#### OUTROS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

Unidade Prisional	Especialidade	Carga Horária	Quantidade
Centro de Internamento e Reeducação	Psicólogo	24 hs	02
Centro de Detenção Provisória	Psicólogo	24 hs	02
Penitenciária do DF I	Psicólogo	24 hs	02
Penitenciária do DF II	Psicólogo	24 hs	02
Centro de Progressão Penitenciária	Psicólogo	24 hs	01
Penitenciária Feminina do DF	Psicólogo	24 hs	01
Centro de Internamento e Reeducação	Assistente Social	24 hs	02
Centro de Detenção Provisória	Assistente Social	24 hs	02
Penitenciária do DF I	Assistente Social	24 hs	02
Penitenciária do DF II	Assistente Social	24 hs	02
Centro de Progressão Penitenciária	Assistente Social	24 hs	01
Penitenciária Feminina do DF	Assistente Social	24 hs	01
Centro de Internamento e Reeducação	Terapeuta Ocupacional	24 hs	02
Centro de Detenção Provisória	Terapeuta Ocupacional	24 hs	02
Penitenciária do DF I	Terapeuta Ocupacional	24 hs	02
Penitenciária do DF II	Terapeuta Ocupacional	24 hs	02
Centro de Progressão Penitenciária	Terapeuta Ocupacional	24 hs	01
Penitenciária Feminina do DF	Terapeuta Ocupacional	24 hs	01
Centro de Internamento e Reeducação	Farmacêutico	20 hs	01
Centro de Detenção Provisória			
Penitenciária do DF I			
Penitenciária do DF II			
Centro de Progressão Penitenciária	Farmacêutico	20 hs	01
Penitenciária Feminina do DF			

#### PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO

Unidade Prisional	Especialidade	Carga Horária	Quantidade
Centro de Internamento e Reeducação	Aux. de Enfermagem	24 hs	02
Centro de Detenção Provisória	Aux. de Enfermagem	24 hs	02
Penitenciária do DF I	Aux. de Enfermagem	24 hs	02
Penitenciária do DF II	Aux. de Enfermagem	24 hs	02
Centro de Progressão Penitenciária	Aux. de Enfermagem	24 hs	01
Penitenciária Feminina do DF	Aux. de Enfermagem	24 hs	01
Centro de Internamento e Reeducação	ACD	24 hs	02
Centro de Detenção Provisória	ACD	24 hs	02
Penitenciária do DF I	ACD	24 hs	02
Penitenciária do DF II	ACD	24 hs	02
Centro de Progressão Penitenciária	ACD	24 hs	01
Penitenciária Feminina do DF	ACD	24 hs	01

\* ACD - Auxiliar de consultório dentário

DESPACHO DA SECRETÁRIA ADJUNTA

Em 11 de Fevereiro de 2010.

Processo: 060.010.445/2009, Ratificação; 11/02/2010, Justificativa: artigo 24, inciso IV, Lei nº 8.666/93, Objeto: aquisição de FIO GLICOLIDA+LACTIDA 2-0 70CM ABSORV., destinado ao abastecimento da rede Hospitalar, em favor da empresa BIOLINE -IND.COM. DE FIOS CIRURGICOS LTDA, no valor de R\$13.158,00 (treze mil, cento e cinquenta e oito reais).

ALBA MIRINDIBA BOMFIM PALMEIRA

### SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

#### CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA TRECENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto "A", Bloco "A", Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o

Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Wilson da Silva Nunes Filho e José Diógenes Teixeira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente e os Senhores Conselheiros demonstraram satisfação em rever o Conselheiro Suplente Wilson da Silva Nunes Filho, tendo este agradecido a acolhida. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Procedimento nº 064/10 – Classe “B” – nº 006/10 e os Processos: nº 33.558-9, o de nº 60.384-3 e o de nº 62.820-0; Anita Mendonça os Processos: nº 334-6, o de nº 43.464-0, o de nº 61.397-7 e o de nº 108.767-0; José Francisco Vaz os Processos: nº 4.919-8, o de nº 53.677-0, o de nº 152.820-0 e o de nº 179.491-9; Wilson da Silva Nunes Filho o Procedimento nº 063/10 – Classe “B” – nº 005/10 e os Processos: nº 7.708-0, o de nº 56.688-4, o de nº 79.222-6 e o de nº 92.263-9; José Diógenes Teixeira o Procedimento nº 065/10 – Classe “B” – nº 007/10 e os Processos: nº 21.329/92, o de nº 66.312-7 e o de nº 133.848-9. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Procedimento nº 045/10 – Classe “A” – nº 036/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos dos Decretos de 2008 e 2009 e os Processos: nº 12.067/96, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼ da pena nos termos do Decreto de 2008 e deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2009, o de nº 22.040-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto nos termos do Decreto de 2009, o de nº 36.933-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena nos termos do Decreto de 2009, o de nº 68.763-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 147.926-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2009; A Conselheira Anita Mendonça relatou os Processos: nº 41.842-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena nos termos do Decreto de 2009, o de nº 47.233-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto Decreto de 2009, o de nº 97.719-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼ da pena nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 120.594-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2009; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Procedimento nº 050/10 – Classe “A” – nº 041/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼ da pena nos termos do Decreto de 2009 e o Processo nº 24.939-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena nos termos do Decreto de 2009; O Conselheiro José Diógenes Teixeira relatou os Processos: nº 110.771-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de ¼ da pena nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 135.309-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2009. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e vinte minutos e, para constar, eu, Marília Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2010. Aquiles Rodrigues de Oliveira, Presidente.

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 22 de fevereiro de 2010.

Processo: 113.000.066/2010. Interessado: CEB – COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA. Assunto: Emissão de nota de empenho no valor de R\$28.000,00 (vinte oito mil reais). Objeto: despesas com energia elétrica no mês de março. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, com fulcro no artigo 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; RATIFICA nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a dispensa de licitação e determina, de acordo com o artigo 79, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

Processo: 113.000.064/2010; Interessado: BRASIL TELECOM; Assunto: Emissão de Nota de Empenho; Valor: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Objeto: Prestação de serviço de telefonia no mês de março/2010. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do artigo 26 do mesmo diploma legal RATIFICA a inexigibilidade de licitação e determina, de acordo com o artigo 79, inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735 de 06/04/2005, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

LUIZ CARLOS TANEZINI

## SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Nº 23, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010.

Prorroga o prazo para conclusão Sindicância.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.105, de 27 de dezembro de 2002, e inciso IV do artigo 51 do Anexo ao Decreto nº 24.582, de 11 de maio de 2004, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, conforme artigo 145, Parágrafo único da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para conclusão do processo 480.000.058/2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
LOURENÇO GRÜBEL DIEHL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 23 de fevereiro de 2010.

RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a dispensa de licitação em favor da empresa PROVISÃO JC COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICO LTDA - EPP, para contratação do serviço

de reparo da lente objetiva NIKON 2139 (70-200mm), perfazendo um total de R\$ 600,00 (seiscentos reais), reconhecida pelo Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, com base no disposto inciso XVII do artigo 24 da Lei nº 8.666 /93 e Parecer Normativo nº 0726/2008 – PROCAD/PDGF. Determino a publicação deste ato no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia. Encaminhem-se os autos à Unidade de Administração-Geral desta Secretaria, para providenciar as respectivas autorizações de empenho da despesa e de pagamento.

LOURENÇO GRÜBEL DIEHL

Substituto

## SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010.

A SUBSECRETÁRIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, página 03, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 203, de 22 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos abaixo, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, na forma solicitada pela Diretoria de Execução da Área II, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial a que se refere o processo 370.000.256/2007; por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão da Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos 050.001.302/2008, 054.000.373/2009, 054.000.375/2008, 054.001.015/2008, 054.001.048/2007, 054.001.222/2007, 054.001.247/2008, 054.001.551/2007, 054.001.583/2008, 054.002.311/2008, 100.002.674/2006, 133.000.241/2007, 195.000.164/2006, 410.001.328/2008 e 410.001.633/2008, ressaltando que a Comissão responsável pela instrução dos processos 054.001.222/2007, 100.002.674/2006, 133.000.241/2007 e 195.000.164/2006, deverá conferir celeridade à apuração destes procedimentos tomadores.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA PRADO TOMAZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010.

A SUBSECRETÁRIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, página 03, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 203, de 22 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos abaixo, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, na forma solicitada pela Diretoria de Execução da Área I, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos 220.000.205/2004 e 220.000.479/2004; por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão da Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos 054.001.184/2008, 054.001.185/2008, 054.001.246/2008, 060.003.277/2002, 060.011.890/2006, 070.000.724/2004, 080.000.679/2002, 080.007.295/2006, 080.024.332/2007, 080.034.008/2007, 150.000.744/2004, 150.000.826/2005, 150.000.860/2003, 150.001.006/2005, 150.001.012/2005, 150.001.490/2004, 150.001.568/2004 e 410.002.399/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA PRADO TOMAZ

## UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 23 de fevereiro de 2009.

Com base no inciso XVII do artigo 24 da Lei nº 8.666 /93 e Parecer Normativo nº 0726/2008 – PROCAD/PDGF, RECONHEÇO A DISPENSA DE LICITAÇÃO para a contratação da empresa PROVISÃO JC COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICO LTDA - EPP, CNPJ nº 10.284.501/0001-09, para contratação do serviço de reparo da lente objetiva NIKON 2139 (70-200mm), perfazendo um total de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Processo nº 0017.000053/2009. À consideração do Secretário de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal para, se assim entender, ratificar a dispensabilidade de licitação, na forma do disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993.

JOÃO RICARDO ARCOVERDE MORAES

Substituto

## PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 02, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010. (\*)

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA, DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição conferida pelo disposto no inciso XXIII do artigo 6º da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 32, de 23 de dezembro de 2009, publicada no DODF nº 248, de 24 de dezembro de 2009, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados ao Processo Administrativo nº 020.003.100/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE COSTA LUCINDO FERREIRA

(\*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 31, de 12 de fevereiro de 2010, página 40.